

AGENDA LEGISLATIVA - 06/12 A 10/12/2021

-

PLENÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PLENÁRIO

07/12/2021 - TERÇA-FEIRA (Primeira as 14h e segunda as 16h)

Destinada à deliberação dos Vetos nºs 4, 14, 19, 23, 25, 27, 28, 33, 36, 41, 44, 46, 48 e 50 a 62 de 2021; e dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 21, 22, 25, 27, 28, 29, 30, 32 e 37 a 44 de 2021.

RESULTADO: Reunião cancelada.

-

PLENÁRIO

07/12/2021 - TERÇA-FEIRA (20h)

(Para Deputados) Destinada à deliberação dos Vetos nºs 14, 33, 41, 48, 54, 55, 60 e 62 de 2021.

RESULTADO: Reunião cancelada.

-

PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL

PLENÁRIO - SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA

08/12/2021 - QUARTA-FEIRA (16h)

3 - PROJETO DE LEI Nº 5.829, DE 2019 (Discussão, em turno único)

Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica e o Programa de Energia Renovável Social.

Autoria: Deputado Silas Câmara

Relator: Senador Marcos Rogério. Pendente de parecer.

RESULTADO: Retirado de pauta.

EXTRAPAUTA 1 - PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 27, DE 2021 (Discussão, em turno único) (Proveniente da Medida Provisória nº 1.063, de 2021)

Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2021, que dispõe sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência das contribuições para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas referidas operações.

Relator: Senador Otto Alencar, favorável ao Projeto de Lei de Conversão e pela rejeição da Emenda nº 74. (Prazo final prorrogado: 09.12.2021)

RESULTADO: Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas apresentadas. Sim: 71; Não: 0; Abstenção: 0; Presidente: 1; Total: 72. A matéria vai à sanção.

PLENÁRIO - SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA

09/12/2021 - QUINTA-FEIRA (16h)

1 - PROJETO DE LEI Nº 2541, DE 2021 (Discussão, em turno único)

Projeto de Lei nº 2.541, de 2021, do Deputado Efraim Filho, que altera a Lei nº 12.546, de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), nos termos que especifica.

Autoria: Deputado Federal Efraim Filho (DEM/PB)

Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Parecer nº 340, de 2021, de Plenário, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo, favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 7.

Posicionamento FPA: FAVORAVÉL AO PROJETO

RESULTADO: Aprovado o Projeto. A matéria vai à sanção.

-

COMISSÕES DO SENADO FEDERAL - AUDIÊNCIAS, EVENTOS E GRUPOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA (CRA)

CICLO DE DEBATE EM RONDÔNIA - 06/12/2021

SEGUNDA-FEIRA (08h30) - Câmara Municipal de Buritis/RO

Debater a implementação de projetos visando o desenvolvimento regional; os novos instrumentos para a regularização fundiária; os estudos visando a conclusão da BR-421 e os processos visando a duplicação da BR- 364, face as necessidades de infraestrutura para o crescimento da agricultura sustentável na região e no Estado de Rondônia.

Convidados:

- Vereador Renato Leitão, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO;
- Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis/RO;
- Natan Oliveira da Costa, Assessor de Gabinete e Gerente de Agroecologia da Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri/RO;
- João Pedro Ribeiro Sampaio de Arruda Câmara, Diretor da Câmara de Conciliação Agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/Sede;
- Mário Moacir de Almeida, Superintendente Regional em Rondônia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/RO;
- Adailton Cardoso Dias, Coordenador de Planejamento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/Sede;
- Jácome da Silva Marinho, Superintendente Regional Substituto em Rondônia do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/RO;
- Luciano Brandão, Diretor-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO;
- Helton Vagno de Souza, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Buritis/RO (Representante de Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - Faperon);
- Deputado Estadual Alan Queiróz (PSDB/RO).

Requerimentos de realização de audiência:

- REQ 18/2021 - CRA, Senador Acir Gurgacz

RESULTADO: Ciclo de debates realizado.

COMISSÕES DO SENADO FEDERAL - REUNIÕES DELIBERATIVAS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

06/12/2021 - SEGUNDA-FEIRA (17H) - Anexo II, Ala Alexandre Costa, Plenário nº 07

3 - PROJETO DE LEI Nº 5187, DE 2019 - (Terminativo)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.

Autoria: Senador Irajá

Relatoria: Senador Carlos Fávaro

Relatório: Pela aprovação do projeto

Posicionamento FPA: FAVORAVÉL AO PROJETO

ARGUMENTAÇÃO: A proposta buscar promover a expansão da oferta de crédito às empresas e aos empreendedores das regiões menos desenvolvidas do País, e, ao mesmo tempo, ampliar a capilaridade das agências e postos de atendimento colocados à disposição dos agentes econômicos, levando em consideração a amplitude das redes cooperativas.

RESULTADO: Retirado de pauta a pedido do relator.

4 - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 2012 - (Não Terminativo)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para dispor sobre a distribuição entre os estados de recursos públicos federais para a agricultura familiar e para os empreendimentos familiares rurais.

Autoria: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação da Matéria

Posicionamento FPA: ACOMPANHAR

ARGUMENTAÇÃO: A proposta busca uma distribuição mais equitativa dos recursos públicos federais previstos no orçamento da União para implantação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei 11.326/2006). Pela nova dinâmica, esses serão distribuídos proporcionalmente ao número de estabelecimentos de agricultura familiar ou de empreendimentos familiares rurais existentes em cada estado, conforme dados do Censo Agropecuário oficial.

RESULTADO: Aprovado o relatório.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

07/12/2021 - TERÇA-FEIRA (11H) - Anexo II, Ala Alexandre Costa, Plenário nº 07

1 - PROJETO DE LEI Nº 2058, DE 2021

Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.

Autoria: Deputado Federal Tiago Dimas

Relatoria: Senador Luis Carlos Heinze

Relatório: Favorável ao Projeto.

Posicionamento FPA: FAVORAVÉL AO PROJETO

RESULTADO: Concedida vista coletiva, nos termos regimentais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)

09/12/2021 - QUINTA-FEIRA (09H30) Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

2 - PROJETO DE LEI DO SENADO 68/2017

Institui a Lei Geral do Esporte.

Autoria: Comissão Diretora do Senado Federal

Relatoria: Senador Roberto Rocha

Relatório: Favorável ao Projeto, com acolhimento das Emendas nºs 1 e 5, acolhimento parcial da Emenda nº 3, rejeição das Emendas nºs 2 e 4, com 51 emendas que apresenta.

Posicionamento FPA: CONTRÁRIO AO PROJETO

RESULTADO: Vista coletiva concedida aos Senadores Carlos Portinho e Esperidião Amin, nos termos regimentais.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA (CRA) / COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA)

DELIBERATIVA CONJUNTA - (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA)

08/12/2021 - QUARTA-FEIRA (08H) Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

(TRAMITAÇÃO CONJUNTA)

5 - PROJETO DE LEI Nº 2633, DE 2020 - (Não Terminativo)

Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para reforçar as sanções e dar transparência ao descumprimento das quotas de contratação de trabalhadores reabilitados e com deficiência e dispor sobre condições equitativas de desenvolvimento profissional, promoção e remuneração.

Autoria: Câmara dos Deputados

TRAMITA EM CONJUNTO - PROJETO DE LEI Nº 510, DE 2021 - (Não Terminativo)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

Autoria: Senador Irajá

Relatoria na CMA e na CRA: Senador Carlos Fávaro

Relatório: Pela prejudicialidade do PL 2633/2020 e das Emendas a ele apresentadas no âmbito das Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente. E pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica, legislativa e regimentalidade do PL 510/2020 e por sua aprovação na forma do Substitutivo que apresenta. E pela aprovação integral das Emendas nºs 6, 8, 13, 14, 51, 52, 53, 67 e 90- PLEN; pela aprovação parcial das Emenda nºs 4, 64 e 102 - PLEN; pela prejudicialidade das Emendas nºs 26, 61, 98 - PLEN e 125; e pela rejeição das demais Emendas.

Posicionamento FPA: FAVORAVÉL AO PROJETO

OBS: Matéria com despacho simultâneo CRA-CMA, para estudo em conjunto.

ARGUMENTAÇÃO: A regularização fundiária garante acesso ao crédito, aos programas governamentais e às inovações tecnológicas, além de promover a competitividade e a sustentabilidade dos negócios, sem deixar de lado a conservação ambiental. A partir da titulação de terras, a regularização surge como alternativa para contribuir com o desenvolvimento do país e geração de emprego e renda no campo.

RESULTADO: Lido o Relatório, a Presidência concede Vista Coletiva aos Projetos. Fica adiada a discussão da matéria.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

08/12/2021 - QUARTA-FEIRA (Após a reunião conjunta da CMA e CRA)

Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

3 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE Nº 63, DE 2021

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5142/2019, que “altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração”

Autoria: Senadora Eliziane Gama

Posicionamento FPA: FAVORÁVEL

RESULTADO: Aprovado.

4 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE Nº 64, DE 2021

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 63/2021 - CMA, com o objetivo de instruir o PL 5142/2019, que “altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração” seja incluído o convidado que menciona.

Autoria: Senador Zequinha Marinho

Posicionamento FPA: FAVORÁVEL

RESULTADO: Aprovado.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA (CRA) / COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA)

DELIBERATIVA CONJUNTA - (LICENCIAMENTO AMBIENTAL)

09/12/2021 - QUINTA-FEIRA (08H) - Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plen. nº 13

1 - PROJETO DE LEI Nº 2159, DE 2021 - (Não Terminativo)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria na CMA e na CRA: Senadora Kátia Abreu

Relatório: Pendente de relatório

OBS: Matéria com despacho simultâneo CRA-CMA, para estudo em conjunto.

Posicionamento FPA: FAVORAVÉL AO PROJETO

ARGUMENTAÇÃO:

- Uma Lei Geral de Licenciamento Ambiental deve garantir aspectos fundamentais como a adequação das exigências às características dos empreendimentos com a previsão de procedimentos simplificados e declaratórios, a autonomia do órgão ambiental, a vinculação das condicionantes ambientais aos impactos identificados nos estudos, a integração e otimização do licenciamento de empreendimentos similares e a ênfase nas etapas prévias e de monitoramento.
- Além de regras gerais, é necessário um ordenamento administrativo do processo com uma divisão mais equilibrada de obrigações e prazos entre os entes privados e públicos, o que passa pelo estabelecimento de prazos máximos, razoáveis e previsíveis para a manifestação conclusiva dos órgãos ambientais, unificação de requerimentos técnicos e uniformização dos prazos de validade das licenças.
- Por fim, são necessárias regras claras, com conceitos e critérios objetivos, que tornem o licenciamento mais rápido e simplificado para todo e qualquer empreendimento ou atividade, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, em especial quanto aos critérios de porte e localização e que assegure o equilíbrio federativo entre união, estados, municípios e Distrito Federal para o licenciamento ambiental.

RESULTADO: Reunião cancelada.